

2.2.1. Processo nº 000005-151/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Universidade Rural da Amazônia - UFRA

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar indícios de irregularidades em relação aos gastos dos valores da primeira parcela liberada do Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro (ICAAF) nº 022/2016, referente ao projeto "Bioprospecção e conservação de fungos entomopatogênicos e agentes de controle de fitopatógenos na Amazônia".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidade quanto à utilização de verba pública federal.

2.2.2. Processo nº 000212-440/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Nacional de Prenome Creuza

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua Assunto: Apurar possível construção irregular de um estabelecimento de materiais de construção em frente à residência localizada à Rua dos 40 horas, em Ananindeua/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após diligência constatou-se que não havia obra irregular, em frente à residência localizada à Rua dos 40 horas, e também não tinha depósito de material de construção em via pública.

2.2.3. Processo nº 000008-066/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Melgaço

Origem: PJ de Melgaço

Assunto: Apurar o desatendimento de requisição de pagamento de precatório por parte do Município de Melgaço.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que após diligências restou comprovado que, atualmente, o Executivo Municipal de Melgaço encontra-se em dia com os pagamentos de precatórios, sendo que teria ocorrido mero atraso relacionado a alguns deles o que, por si só, não configura ato de improbidade administrativa.

2.2.4. Processo nº 000279-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas contas de convênio entre a Fundação Cultural Tancredo Neves e o Instituto de Formação Política, Sindical, Ambiental e Profissional da Amazônia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme o princípio da independência funcional e nos termos do art. 9º, §4º, da Lei nº. 7347/85 c/c art. 23, §3º, inciso II, da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Dra. ALBELY MIRANDA LOBATO TEIXEIRA para atuar no caso, uma vez que não houve prescrição da responsabilização por ato de improbidade administrativa e devem ser tomadas as providências cabíveis.

2.2.5. Processo nº 000094-064/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Cássio Barbosa Mácola e Luiz Pereira de Sousa

Origem: PJ de Primavera

Assunto: Apurar denúncia de que o Município de Quatipuru havia realizado contratação de escritório de advocacia em desacordo com a lei.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após diligências restou comprovada a regularidade na contratação de escritório de advocacia, por inexistência de licitação, e não houve desrespeito às imposições da Lei nº 8.666/1993 pelo Município de Quatipuru.

2.2.6. Processo nº 001701-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Thierre do Carmo Silva de Oliveira

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental praticada por parte do Sr. Thierre do Carmo Silva de Oliveira que teria adulterado a descarga de sua motocicleta.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que restou comprovada poluição sonora causada pela alteração da descarga de uma motocicleta e houve a celebração de TAC, entre as partes envolvidas, que será acompanhado por meio de Procedimento Administrativo e por isso se faz necessário o arquivamento do presente Procedimento Preparatório.

2.2.7. Processo nº 001323-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Magistrada Maria do Carmo Araújo e Silva e Outros

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Magistrada Maria do Carmo Araújo e Silva, Edgar Lobato de Almeida e David Couto de Mendonça, objeto da Ação Penal nº 645/PA.

O item foi adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

2.2.8. Processo nº 000924-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marituba

Origem: 3º PJ de Marituba

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados na Prefeitura Municipal de Marituba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que não ficou configurado ato de improbidade administrativa praticados pela servidora pública da Prefeitura de Marituba, Sra. Raimunda Santiago, que desistiu de sua candidatura o que ensejou a continuidade de desincompatibilização ao cargo na Administração Municipal e mera irregularidade por conta do gozo da licença de afastamento para atividades políticas.

2.2.9. Processo nº 000264-087/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Vereadores de Palestina do Pará

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Averiguar a contratação de pessoal na Câmara de Vereadores de Palestina do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que não foram comprovadas a ocorrência de irregularidades na lotação de servidores do Poder Legislativo do Município de Palestina do Pará.

2.2.10. Processo nº 000198-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Outros

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos da Assembleia Legislativa do Pará – ALEPA e da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, para a Associação Comercial do Estado do Pará.

O item foi adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

2.2.11. Processo nº 000368-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/PA)

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao Pregão Presencial nº 012/2016 – ECM nº 24575, cometidas no Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/PA).

O item foi adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

2.2.12. Processo nº 000159-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Procuradoria Geral do Estado do Pará - PGE

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução dos serviços de realização do XX Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez foi assinado um TAC entre o Estado do Pará e o Ministério Público do Pará com intuito da PGE comprometer-se, a partir de seu próximo concurso, a realizar licitação para contratação de empresa ou instituição Promotora de Concurso Público, além de outros compromissos acessórios que deverão ser acompanhados por meio de Procedimento Administrativo a ser instaurado, na época oportuna, e por isso se faz necessário o arquivamento do presente Inquérito Civil.

2.2.13. Processo nº 000137-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Investigar o direcionamento de licitação realizada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará à empresa Nacional Serviço de Locação de Veículos LTDA.

O item foi adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

2.2.14. Processo nº 000137-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ronaldo Luiz Silva de Souza

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar as responsabilidades do engenheiro Ronaldo Luiz Silva de Souza quanto às irregularidades apontadas nas contratações de empresa prestadora de serviços.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que apesar da comprovação de diversas irregularidades, em relação à conduta de ex-assessor engenheiro civil da SEFA, quanto ao contrato celebrado com a Empresa CONSNEO, tal responsabilização já foi alcançada pelo instituto da prescrição.